

PUBLICIDADE



DECRETO Nº 32/2021

Dispõe sobre as atividades essenciais e não essenciais durante os dias 08 de março e 17 de março de 2021 e as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, adotadas no Município de Rio Negro.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Estadual nº 7020, de 08 de março de 2021, que prorrogou o Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de janeiro de 2021 e demais alterações, que declarou estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus - COVID-19,

Considerando o Decreto Estadual nº 6543, de 15 de dezembro de 2020, que prorroga em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020,

Considerando a necessidade de adoção de medidas para prevenção e combate à pandemia do Coronavírus - COVID-19 conforme as especificidades verificadas localmente, bem como a realidade geográfica com o município de Mafra-SC;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais dos territórios, e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas, DECRETA:

Art. 1º Determina, durante o período das 05 (cinco) horas do dia 08 de março de 2021 às 05 (cinco) horas do dia 17 de março de 2021 as medidas para o funcionamento dos serviços e atividades essenciais e não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Do dia 08 de março ao dia 17 de março do corrente, no período das 20 (vinte) horas às 05 (cinco) horas, diariamente, haverá restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, conforme determina o Decreto Estadual nº 7020, de 08 de março de 2021.

Art. 2º Para as atividades não essenciais no âmbito do Município estabelece:

§ 1º A medida prevista para funcionamento das atividades não essenciais no caput deste artigo se dará a partir das 05 (cinco) horas do dia 08 de março de 2021 às 20 (vinte) horas do dia 12 de março de 2021.

§ 2º Em relação ao disposto no parágrafo 1º do artigo 2º as atividades não essenciais poderão ter seu funcionamento nos finais de semana e feriados das 05 (horas) horas até 20 (vinte) horas.

§ 3º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

§ 4º Ficam permitidas para além dos horários definidos no artigo 2º §§ 1º e 2º somente as entregas na modalidade direta por delivery.

§ 5º Fica proibido o consumo interno em tabacarias, distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência, permitindo-se apenas a venda normal dos produtos.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 (vinte) horas às 05 (cinco) horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, conforme determina o Decreto Estadual nº 7020, de 2021.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das horas 05 (cinco) horas do dia 08 de março de 2021 até às 05 (cinco) horas do dia 17 de março de 2021.

Art. 4º Ficam suspensas as atividades a partir das 05 (cinco) horas do dia 08 de março de 2021 até às 20 (vinte) horas do dia 17 de março de 2021.

§ 1º Casas noturnas, casas de espetáculos e afins;

§ 2º Parques, praças e demais espaços públicos.

Art. 5º Os produtores rurais cadastrados como feirantes do município de Rio Negro ficam autorizados a realizarem suas feiras seguindo as normas e protocolos da saúde estabelecidos no Decreto Municipal nº 044, de 23 de abril de 2020, nos locais definidos nos parágrafos que seguem:

§ 1º A feira dos produtores rurais realizada na Praça João Pessoa deverá ser realizada no calçadão Albany Busmann, na Rua Vicente Machado das 05 (cinco) às 13 (treze) horas.

§ 2º Os produtores rurais que realizam a feira na Praça Alemã, ficam autorizados a realizarem sua feira no mesmo local das 05(cinco) às 13 (treze) horas.

§ 3º A feira da Lua realizada na Praça João Pessoa deverá ser realizada no calçadão Albany Busmann, na Rua Vicente Machado, das 05 (cinco) às 20 (vinte) horas.

§ 4º Não é permitido o consumo dos produtos no local da feira, apenas venda direta e entrega direta ao consumidor.

Art. 6º A regulação das atividades acima pontuadas, seguem as determinações naquilo que não conflitarem com esse Decreto, que se encontram previstas nos Decretos Municipais nº 027, de 30 de março de 2020, nº 032, de 07 de abril de 2020, nº 036, de 13 de abril de 2020, nº 041, de 22 de abril de 2020, demais previsões legais como as sanções previstas no Código de Postura do Município, Lei

Complementar nº 045, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 7º As aulas da rede de ensino encontram-se reguladas no Decreto 027, de 03 de março de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Estadual nº 6.543, de 2020.

Rio Negro, 08 de março de 2021.

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/03/2021

PUBLICIDADE